



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 122/2016

Participação exclusiva de ME e EPP

EDITAL

(Processo nº 00200.020425/2013-10)

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO, e este Pregoeiro, designado pela Portaria do Presidente do Senado Federal nº 1761, de 2016, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450/2005, bem como da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Ato da Comissão Diretora nº 12 de 2014 e do Ato da Diretoria-Geral nº 23 de 2014 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.020425/2013-10, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, destinada à **aquisição de licenças de uso de software de apoio ao processo de tradução, conhecido como “Memória de Tradução”, a ser utilizado em ambiente multiusuário de rede de computadores, incluindo licenças de estação de trabalho e de servidor, atualização de versão e treinamento presencial, para o Serviço de Tradução e Interpretação - SETRIN do Senado Federal.**

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico COMPRASNET.

DATA: 08/11/2016

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 09h30

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 - O presente pregão tem por objeto a aquisição de licenças de uso de software de apoio ao processo de tradução, conhecido como “Memória de Tradução”, a ser utilizado em ambiente multiusuário de rede de computadores, incluindo licenças de estação de trabalho e de servidor, atualização de versão e treinamento presencial, para o Serviço de Tradução e Interpretação - SETRIN do Senado Federal, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.



SENADO FEDERAL

1.1.1 – Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATMAT e/ou CATSER e as constantes deste edital prevalecerão as últimas.

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1 – Poderão participar deste Pregão **exclusivamente as Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, qualificadas como tais nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, bem como as sociedades cooperativas enquadradas na condição estabelecida no art. 34 da Lei 11.488/2007**, as quais deverão estar previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

2.1.1 – Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

2.1.2 – O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SENADO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2 - Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.3 – Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, empresas que, por qualquer motivo:

2.3.1 - não se encaixem na condição de microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas enquadradas na condição estabelecida no art. 34 da Lei 11.488/2007;

2.3.2 - tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrital;

2.3.3 - tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou impedidas de contratar com o Senado Federal, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993;

2.3.4 - estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002;

2.3.5 - estejam elencadas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;

2.3.6 - encontrem-se em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO III – DA PROPOSTA

3.1 - A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

3.2 – A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, os **preços unitário e total do item**, expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

3.3 - A licitante deverá ainda especificar, nos campos apropriados do Sistema Eletrônico, a marca e demais referências que identifiquem o objeto cotado, conforme especificações constantes do Anexo 2.

3.4 – No campo “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”, deverão ser prestados todos os demais esclarecimentos necessários ao perfeito detalhamento do objeto e, ainda, as seguintes informações relativas à proposta:

3.4.1 – Prazo de liberação dos *softwares* para instalação e registro das licenças e/ou entrega em mídia eletrônica de, no máximo, **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da assinatura do contrato.

3.4.2 – Prazo de início do treinamento básico de, no máximo, **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da liberação dos softwares ou da entrega da mídia eletrônica, em data determinada pelo SENADO;

3.4.3 – Prazo de início do treinamento avançado de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos contados do final do treinamento básico, em data determinada pelo SENADO;

3.4.3 – Prazo de validade das licenças de, no mínimo, 3 (três) anos, contados a partir da instalação satisfatória e registro (se for o caso) do software, com prazo idêntico para as atualizações, sem ônus adicional para o Senado.

3.5 – A omissão dos prazos fixados no subitem anterior implica a aceitação dos prazos indicados neste edital.

3.6 – Serão desclassificadas as propostas que comprovadamente cotarem objeto diverso daquele requerido nesta licitação, que deixarem de cotar quaisquer dos itens, ou as que desatendam às exigências deste edital.

3.7 – A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.



SENADO FEDERAL

3.8 – A licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que atende aos requisitos previstos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

3.9 – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

3.10 – As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

3.10.1 – Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

3.10.2 – Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

3.11 – As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

3.11.1 – Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

3.12 – A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

CAPÍTULO IV – DA SESSÃO PÚBLICA

4.1 - A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

4.2 - Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

4.3 - Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

4.4 – Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

4.5 – No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO V – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 – O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

5.2 - Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase dos lances.

CAPÍTULO VI – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 – Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

6.2 – A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

6.3 – Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

6.4 – Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

6.5 - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

6.6 - Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

6.7 - O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta minutos), aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

CAPÍTULO VII – DO JULGAMENTO

7.1 – O critério de julgamento adotado será o de menor preço global.

CAPÍTULO VIII – DA NEGOCIAÇÃO

8.1 – Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.



SENADO FEDERAL

8.1.1 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

CAPÍTULO IX – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

9.1 - O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o reenvio de sua proposta de preço devidamente adequada ao último lance por meio do campo de “anexos” do sistema COMPRASNET, em formato de arquivo aceito pelo sistema, via fac-símile, para o número (61) 3303-1068, ou por e-mail para o endereço eletrônico **licita@senado.leg.br**, cujo prazo de atendimento será de 60 (sessenta) minutos, contados da solicitação.

9.1.1 - A proposta de preços deverá ser formatada conforme modelo constante do Anexo 4, e estar acompanhada do instrumento de outorga de poderes ao representante legal da empresa que assinará o contrato.

9.1.2 – Os documentos remetidos via sistema, fac-símile ou por e-mail deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, a **Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal**, situada na **Via N2, Unidade de Apoio II, CEP 70.165-900, Brasília-DF**.

9.1.3 – A licitante detentora da proposta mais bem classificada que deixar de atender à solicitação prevista neste Capítulo, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

9.2 – O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado, que não poderá ser superior ao valor estimado constante no Termo de Referência (Anexo 1), bem como sua adequação às especificações técnicas do objeto.

9.2.1 - O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta.

9.2.2 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

9.2.3 - Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

CAPÍTULO X – DA HABILITAÇÃO

10.1 – A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, do Nível I ao IV do Cadastro de Pessoa Jurídica e da documentação complementar especificada neste edital.



SENADO FEDERAL

10.2 – As licitantes que não atenderem às exigências do Cadastro de Pessoa Jurídica, do Nível I ao IV, do SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

10.3 – As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar:

10.3.1 - CAPACIDADE TÉCNICA:

a) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante prestou, a contento, serviço compatível com o objeto licitado.

10.3.2 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

10.3.3 – REGULARIDADE TRABALHISTA:

a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

10.3.4 – OUTROS DOCUMENTOS:

a) A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação:

a.1) declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

a.2). declaração de inexistência de fato impeditivo, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993;

a.3) Declaração de Proposta Independente (DPI).

10.4 – Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos através do campo de “anexos” do sistema COMPRASNET, em formato de arquivo aceito pelo sistema, via fac-símile, para o número (61) 3303-1068, ou através de e-mail para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br no prazo de 60 (sessenta) minutos, contados da solicitação do Pregoeiro.



SENADO FEDERAL

10.4.1 - Os documentos remetidos via sistema, fac-símile ou por e-mail deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, a **Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal**, situada na **Via N2, Unidade de Apoio II, CEP 70.165-900, Brasília-DF**.

10.5 – Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição do CNPJ.

10.6 – Caso a licitante tenha mais de um domicílio, deverá apresentar documentos para habilitação relativamente a apenas um deles, com mesmo CNPJ.

10.6.1 – Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza são emitidos somente em nome da matriz.

10.7 – A fim de verificar as condições de habilitação das licitantes, bem como as condições de participação previstas no Capítulo II deste Edital, o Pregoeiro deverá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, em especial os seguintes:

10.7.1 – Sicaf, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93;

10.7.2 – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

10.7.3 – Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.

10.7.4 - Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, para verificar se o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante ME/EPP, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste Edital, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

10.8 – As consultas previstas no item anterior constituem meio legal de prova e serão realizadas em nome da licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

10.9 – As microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.



SENADO FEDERAL

10.9.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

10.9.2 - A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.10 - O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

10.10.1 - Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

CAPÍTULO XI – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

11.1 – Será analisada a proposta da primeira colocada e caso a proposta não seja aceitável, ou, ainda, se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

11.2 – Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

CAPÍTULO XII – DO RECURSO

12.1 – Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de **20 (vinte) minutos**, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

12.1.1 – A falta de manifestação motivada no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

12.1.2 – O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.



SENADO FEDERAL

12.1.3 – A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo intimadas a apresentar contra-razões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

12.1.4 – Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação da licitante.

12.2 - Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contra-razões de recurso, à licitante interessada será assegurada vista imediata dos elementos necessários à defesa de seus interesses.

12.3 – Admitido o recurso, caso o Pregoeiro mantenha a sua decisão, será o mesmo apreciado pela autoridade competente.

12.4 - Os recursos apresentados pelas licitantes serão dirigidos, por intermédio do Pregoeiro, ao Senhor Diretor-Geral Adjunto de Contratações, nos termos do art. 10 da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Ato da Comissão Diretora nº 12 de 2014 c/c o art. 4.º, incisos XVIII, XIX, XX e XXI, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

12.5 – O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XIII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 – O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá ao Diretor-Geral Adjunto de Contratações do Senado Federal.

13.2 – A homologação deste Pregão compete à Diretora-Geral do Senado Federal.

13.3 – O objeto deste Pregão será adjudicado globalmente à vencedora do certame.

CAPÍTULO XIV – DA ASSINATURA DO CONTRATO

14.1 – Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

14.1.1 – Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 14.1.

14.1.2 – o SENADO poderá enviar o contrato para assinatura da licitante, que deverá devolvê-lo assinado no prazo previsto no item 14.1.



SENADO FEDERAL

14.1.3 – Caso a licitante não compareça ou assine o contrato no prazo estabelecido, fica o Pregoeiro autorizado a convocar outra licitante para assumir o objeto da licitação e, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, assinar o respectivo contrato, obedecida a ordem de classificação.

14.2 – Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

CAPÍTULO XV – DAS PENALIDADES

15.1 – A licitante que, convocada para assinar o contrato, no prazo estabelecido no item 14.1, ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor global, caso se recuse ao cumprimento desse procedimento nesse prazo, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

15.2 - As licitantes subseqüentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no subitem 14.1.3, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 15.1.

15.3 - Se a licitante e/ou contratada deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a licitação ou a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF ou do sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 pelo prazo de até 5 (cinco) anos, bem como estará sujeita ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do ajuste, se contratada, ou sobre o valor total de sua proposta, se licitante, sem prejuízo das demais cominações legais.

15.4 - Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

15.5 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO XVI – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

16.1 – Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br, até às 17h, no horário de Brasília-DF.



SENADO FEDERAL

16.2 – O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

16.3 – Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

16.4 – Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br, até às 17h, no horário de Brasília-DF.

16.5 – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

CAPÍTULO XVII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 – O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

17.2 - Integram este edital os seguintes anexos: Anexo 01 – Termo de Referência, Anexo 02 – Especificações; Anexo 03 – Minuta de Contrato; e Anexo 04 – Modelo de Apresentação de Proposta.

17.3 - É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos pelo Pregoeiro.

17.4 – No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

17.5 – As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

17.6 - As demais disposições obrigatórias definidas nos incisos do art. 40 da Lei nº 8.666/1993 estão previstas nos anexos deste edital.

17.7 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO XVIII – DO FORO

18.1 - Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão, que não possa ser resolvida administrativamente, fica eleito o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, 21 de outubro de 2016.

JANIO DE ABREU
Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPELI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 122/2016

(Processo nº 00200.020425/2013-10)

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO	Aquisição de licenças de uso de software de apoio ao processo de tradução, conhecido como “Memória de Tradução”, a ser utilizado em ambiente multiusuário de rede de computadores, incluindo licenças de estação de trabalho e de servidor, atualização de versão e treinamento presencial, para o Serviço de Tradução e Interpretação - SETRIN do Senado Federal.
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	Conforme Anexo 02 do edital.
QUANTIDADE	Conforme Anexo 02 do edital.
JUSTIFICATIVA	Auxiliar os tradutores nos processos de tradução, evitando que tenham de refazer trabalho anteriormente já feito, melhorando a uniformidade da tradução e permitindo o oferecimento de prazos menores aos demandantes dos serviços.
ADJUDICAÇÃO	Menor Preço Global
PREÇO(S) ESTIMADO(S)	Item 1: R\$ 30.000,00 Item 2: R\$ 32.000,00 Item 3: R\$ 17.000,00 Valor total: R\$ 79.000,00 (setenta e nove mil reais)
VIGÊNCIA DO CONTRATO	De 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do contrato.
FORMA DE PAGAMENTO	Conforme Cláusula Quarta da minuta de contrato (Anexo 03 do edital)
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Programa de Trabalho: 074766 Natureza da Despesa: 449039



SENADO FEDERAL

LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO	<i>Softwares:</i> liberados para instalação e registro nos computadores indicados pelo SETRIN; caso haja disponibilização de mídia eletrônica, esta deverá ser entregue no Serviço de Almoxarifado de Informática – SAINF da Secretaria de Patrimônio do Senado Federal, situado na Via N2, Anexo C, SENADO FEDERAL, Brasília-DF. <i>Treinamento:</i> dependências do Senado Federal, em Brasília-DF.
FISCALIZAÇÃO	Conforme Cláusula Nona da minuta de contrato (Anexo 03 do edital)

Brasília, 21 de outubro de 2016.

JANIO DE ABREU
Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPELI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 122/2016

(Processo nº 00200.020425/2013-10)

ANEXO 02

ESPECIFICAÇÕES

Item	Descrição	Unidade/ Métrica	Quantidade	CATSER
1	Licença de uso de software de apoio ao processo de tradução conhecido como “Memória de Tradução”, com validade e atualização de versão mínima por três anos, incluindo suporte técnico por telefone ou e-mail referente ao uso e instalação por seis meses.	Unidade	15 (quinze)	24333 - Serviço de Licença pelo Uso de Software
2	Licença de uso de servidor para permitir o trabalho em rede com o mínimo de quinze acessos, com validade e atualização de versão mínima por três anos, incluindo suporte técnico por telefone ou e-mail referente ao uso e instalação por seis meses.	Unidade	1 (uma)	24333 - Serviço de Licença pelo Uso de Software
3	Treinamento de configuração e operação do software de apoio ao processo de tradução, em nível básico e avançado.	Turma	2 (duas)	3840 Treinamento Informática – Sistema/software

Especificações Técnicas

a. Compatibilidade com a plataforma de software e hardware do Senado Federal:

i. Para instalação em equipamentos servidores da rede:

1. Sistema operacional:

- Windows 2012 R2 server 64bits ou superiores com IIS 7.5 ou superiores; ou
- Linux Ubuntu 12.04 e superiores, plataforma Java e Tomcat 8;

2. Banco de dados: PostgreSQL 9 ou superiores;



SENADO FEDERAL

- ii. Para instalação em estações de trabalho da rede:
 - 1. Sistema operacional: Windows 7 (32 e 64 bit) e superiores;
 - 2. Navegador: Internet Explorer 11 ou superiores; Firefox 45 ou superiores; Chrome 48 ou superiores;
 - 3. Suíte de aplicativos para escritório: MS Office 2013 ou superiores.

b. Item 1

- i. O software deverá atender aos seguintes requisitos:
 - 1. Trabalhar em rede;
 - 2. Utilização de tradução automática, dando opção para o usuário aceitar a tradução do segmento, substituir por uma tradução nova ou modificá-la, com a possibilidade de armazenar no banco de dados da memória de tradução;
 - 3. Permitir o armazenamento automático de novos segmentos de tradução manual;
 - 4. Salvar automaticamente as palavras traduzidas;
 - 5. Suportar os formatos DOC, XLS, PPT, RTF, PDF, HTML, XML e dos aplicativos Microsoft Office 2013 (Word, Excel, Powerpoint) ou superiores
 - 6. Alinhamento de textos;
 - 7. Controle de qualidade;
 - 8. Importação de memórias e glossários;
 - 9. Utilização simultânea de várias memórias e glossários de tradução;
 - 10. Concordância difusa;
 - 11. Criação simultânea de diferentes projetos de tradução;
 - 12. Apresentar interface customizável, com personalização de teclas de atalhos;
 - 13. Filtrar segmentos com base em múltiplos critérios;
 - 14. Ter interface WYSIWYG - “What You See Is What You Get”;
 - 15. Realizar processamento em lote;
 - 16. Apresentar o histórico de edições;
 - 17. Apresentar relatórios de traduções;
 - 18. Realizar a verificação ortográfica;
 - 19. Exportar e importar pacotes de tradução;
 - 20. Realizar a inversão de memória de tradução;
 - 21. Possuir editor de glossário e de memória de tradução;
 - 22. Possuir editor de textos próprio.
- ii. Licença com validade mínima de três anos após a assinatura do contrato;
- iii. Atualização de versão no mínimo por três anos após a assinatura do contrato.
- iv. Deverá ser oferecido suporte técnico por telefone ou e-mail referente ao uso e instalação por 180 (cento e oitenta) dias contados da data do recebimento definitivo das licenças do software.



SENADO FEDERAL

c. Item 2

- i. O software de servidor deverá atender aos seguintes requisitos:
 1. Ser compatível e completamente integrado com o software do item 1;
 2. Realizar o compartilhamento em tempo real;
 3. Importar e exportar no formato TMX - Translation Memory eXchange (Troca de Memória de Tradução);
 4. Realizar o gerenciamento de usuários e seus acessos aos glossários e memórias de tradução;
 5. Não requerer software de banco de dados adicional;
 6. Deve suportar no mínimo o acesso simultâneo a 500 glossários e memórias de tradução em diversos idiomas;
 7. Possuir glossários delimitados por tabulação;
- ii. A licença de servidor terá validade mínima de três anos após a assinatura do contrato;
- iii. Atualização de versão por no mínimo três anos após a assinatura do contrato;
- iv. Deverá ser oferecido suporte técnico por telefone ou e-mail referente ao uso e instalação por 180 (cento e oitenta) dias contados da data do recebimento definitivo da licença do software.

d. Item 3

- i. Treinamento presencial para os servidores do Serviço de Tradução e Interpretação (SETRIN).
- ii. Os instrutores deverão comprovar capacitação técnica mediante:
 1. certificação emitida pelo fornecedor do software (*certified trainer*);
 2. experiência comprovada no ensino do software.
- iii. O treinamento deverá ser realizado em duas turmas, uma para o nível básico e outra para o nível avançado, com 10 (dez) alunos por turma e 15 (quinze) horas de aula para cada turma, com intervalo mínimo de 30 (trinta) dias corridos entre uma turma e outra. As horas de aula deverão ser distribuídas ao longo de 5 (cinco) dias, com 3 (três) horas de aula por dia. As aulas serão ministradas em dias úteis, em horário comercial e nas dependências do Senado Federal.
- iv. A Contratada deverá emitir certificado de participação após a conclusão de cada curso. O certificado do curso será emitido em nome dos alunos que obtiverem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência.
- v. A Contratada será responsável pelo fornecimento do material didático, em quantidade suficiente para todos os alunos, com a distribuição de apostila ou manual em português e sua disponibilização também em meio digital para cada aluno. Outros materiais de apoio utilizados na sala de aula, como apresentações, também deverão estar em português.
- vi. O treinamento deverá incluir, no mínimo, os tópicos a seguir em nível básico e avançado:
 1. Instalação do programa;
 2. Segmentação, criação e gerenciamento de memórias de tradução;
 3. Criação e gerenciamento de glossários;
 4. Início e finalização de traduções;



SENADO FEDERAL

5. Verificação de ortografia e gramática;
6. Importação de memória de tradução e de glossários;
7. Tradução automática;
8. Uso de servidor e das facilidades de uso em rede;
9. Outros recursos do software, conforme sua especificidade;
10. Exercícios.



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPELI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 122/2016

(Processo nº 00200.020425/2013-10)

ANEXO 3

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, _____, para a **aquisição de licenças de uso de software de apoio ao processo de tradução, conhecido como “Memória de Tradução”, a ser utilizado em ambiente multiusuário de rede de computadores, incluindo licenças de estação de trabalho e de servidor, atualização de versão e treinamento presencial, para o Serviço de Tradução e Interpretação - SETRIN do Senado Federal.**

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, _____, e _____, com sede na _____, fax nº (____) ____-____ e (____) ____-____, telefone nº (____) ____-____ e ____-____, CNPJ-MF nº _____ / ____-____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, CI. _____, expedida pela ____/____, CPF nº. _____-____, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO** nº ____/20____, homologado pela Senhora Diretora-Geral, às fls. ____ do Processo nº 00200.020425/2013-10, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. ____/____ a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Ato da Comissão Diretora nº 12 de 2014 e do Ato da Diretoria-Geral nº 23 de 2014, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **aquisição de licenças de uso de software de apoio ao processo de tradução, conhecido como “Memória de Tradução”, a ser utilizado em**



SENADO FEDERAL

ambiente multiusuário de rede de computadores, incluindo licenças de estação de trabalho e de servidor, atualização de versão e treinamento presencial, para o Serviço de Tradução e Interpretação - SETRIN do Senado Federal, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I -** manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II -** apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III -** efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV -** manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- V -** manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;
- VI -** indicar formalmente, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, preposto apto a representá-la junto ao SENADO, que deverá responder pela fiel execução do contrato, bem como e-mail e telefone que serão utilizados para suporte técnico;
- VII -** atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal e/ou do gestor do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- VIII -** propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização do fornecimento da solução e da prestação dos serviços pelo SENADO, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- IX -** consultar o fiscal e/ou o gestor do contrato sempre que houver necessidade de esclarecimentos relativos ao objeto deste ajuste, submetendo-lhe em tempo hábil quaisquer questões que possam implicar alteração de suas especificações;
- X -** submeter previamente à aprovação do SENADO, e por escrito, a solicitação de substituição de qualquer componente do objeto definido em sua proposta;

XI - responsabilizar-se pelos gastos relativos a deslocamentos de seus técnicos;

XII - responsabilizar-se única e exclusivamente por qualquer equipamento, software ou serviço adquirido de terceiros e fornecido ao SENADO;

XIII - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo SENADO relativamente ao objeto do contrato;

XIV - providenciar para que todo o pessoal alocado à execução deste ajuste cumpra as normas internas relativamente à segurança e outras pertinentes ao SENADO, e para que porte, em lugar visível, crachá de identificação fornecido pelo SENADO, além de manter em seu poder o crachá emitido pela empregadora;

XV - detalhar e repassar para o SENADO, sem qualquer custo adicional, todo o conhecimento técnico utilizado na execução dos serviços;

XVI - corrigir, sem custos adicionais, os defeitos ou as imperfeições dos serviços executados, durante a vigência do contrato ou da garantia;

XVII - seguir as instruções e observações efetuadas pelo fiscal e pelo gestor do contrato, bem como refazer, sem ônus, qualquer serviço não executado a contento;

XVIII - responsabilizar-se por todos os atos dos profissionais alocados aos serviços desta contratação relacionados ao manuseio de arquivos, sistemas computadorizados, software e equipamentos do SENADO;

XIX - reportar imediatamente qualquer anormalidade, erro ou irregularidade que possa comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades do SENADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá liberar o software para instalação e registro e/ou entregar mídia eletrônica ao SENADO no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de entrega de mídia eletrônica, o local de entrega é o Serviço de Almoarifado de Informática, localizado na Via N2, Anexo C do Senado Federal, Brasília-DF.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá informar ao SENADO, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados de sua ocorrência, sobre a disponibilidade de nova versão dos softwares contratados no Brasil.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Após a comunicação de nova versão disponível realizada pela CONTRATADA, ou necessidade de reinstalação de algum software, o SENADO, caso necessário, receberá da CONTRATADA todo o suporte técnico necessário para sua instalação.

PARÁGRAFO QUARTO – Os suportes técnicos de uso, instalação e reinstalação deverão ser prestados pela CONTRATADA, por e-mail ou telefone, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a partir do recebimento da demanda.

PARÁGRAFO QUINTO – As licenças terão validade mínima de 3 (três) anos, a contar da instalação satisfatória e registro (se for o caso) do software, com prazo idêntico para as atualizações.

PARÁGRAFO SEXTO – O treinamento básico deverá ser iniciado em até 60 (sessenta) dias corridos a partir da liberação dos softwares ou da entrega da mídia eletrônica, em data determinada pelo SENADO, de acordo com as Especificações constantes do Anexo 2 do Edital.

I - A CONTRATADA será informada da data que deverá iniciar o curso básico com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O treinamento avançado deverá ser ministrado após intervalo de, no mínimo, de 30 (trinta) dias corridos do final do treinamento básico, em data determinada pelo SENADO.

I - A CONTRATADA será informada da data que deverá iniciar o curso avançado com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

PARÁGRAFO OITAVO – O treinamento em ambos os níveis deverá ser concluído no máximo em 120 (cento e vinte) dias corridos, a partir da assinatura do contrato.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO NONO – Os instrutores deverão comprovar capacitação técnica mediante: a) certificação emitida pelo fornecedor do *Software* (*certified trainer*); b) experiência comprovada no ensino do *Software*, no prazo de até 3 (três) dias úteis de antecedência da data marcada para o início dos treinamentos.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A CONTRATADA deverá emitir certificado de participação após a conclusão de cada curso. O certificado do curso será emitido em nome dos alunos que obtiverem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento do material didático, em quantidade suficiente para todos os alunos, com a distribuição de apostila ou manual em português e sua disponibilização também em meio digital para cada *aluno*. Outros materiais de apoio utilizados na sala de aula, como apresentações, também deverão estar em português.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O treinamento deverá incluir, no mínimo, os tópicos a seguir em nível básico e avançado: Instalação do programa; Segmentação, criação e gerenciamento de memórias de tradução; Criação e gerenciamento de glossários; Início e finalização de traduções; Verificação de ortografia e gramática; Importação de memória de tradução e de glossários; Tradução automática; Utilização do software em rede; Outros recursos do *Software*, conforme sua especificidade; Exercícios.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – As licenças do software das estações de trabalho e do servidor, após liberação e instalação, serão recebidos:

I - provisoriamente, pelo PRODASEN, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

II - definitivamente, pelo PRODASEN, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após a verificação das quantidades, especificações e correto funcionamento nos computadores dos usuários e no servidor.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Realizado o treinamento, este será recebido:

I - provisoriamente, pelo Serviço de Tradução, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

II - definitivamente, pelo responsável pela fiscalização do contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após a aprovação no Processo de Avaliação de Treinamento. Tal processo consiste em verificar se todos os tópicos descritos nas Especificações Técnicas, Anexo 2 do Edital, foram abordados satisfatoriamente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – O processo de avaliação incluirá a aplicação de Ficha de Avaliação do Treinamento, a ser distribuída aos participantes dos cursos. Os itens da

avaliação serão aferidos pela atribuição de notas de 1 a 10, sendo 10 a maior nota, e serão os seguintes:

I - Sobre o Instrutor: Segurança e domínio do conteúdo; Clareza na exposição de ideias; Capacidade de planejar e utilizar o tempo; Condução lógica do programa.

II - Sobre o Curso: Conteúdo; Material didático; Grau de aprendizado

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Caso a média da avaliação do instrutor seja inferior a 5 (cinco) pontos em pelo menos 70% (setenta por cento) das avaliações dos alunos, o instrutor deverá ser substituído, devendo ser repostado todo o conteúdo do curso, sem ônus para o SENADO e sem prejuízo das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – O treinamento, ou parte dele, deverá ser repetido caso a nota obtida na avaliação seja inferior a 5 (cinco) pontos em pelo menos 70% (setenta por cento) das avaliações dos alunos, sem ônus para o SENADO e sem prejuízo das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – O SENADO definirá o conteúdo e a carga horária a serem repetidos.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Para avaliação será adotada a seguinte fórmula para a pontuação média, segundo o questionário:

*Média de avaliação do instrutor = (somatório das pontuações)/(número de quesitos);

*Média de avaliação do curso = (somatório das pontuações)/(número de quesitos).

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – O Processo de Avaliação do Treinamento deverá ser concluído em até 5 (cinco) dias corridos após a realização do curso, quando será emitido o Termo de Aceite para o item.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – O SENADO disponibilizará sala, projetor e estações de trabalho conectadas em rede para o treinamento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA de fls. _____, não sendo permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Unid.	Quantidade Estimada	Especificação	Preço Unitário	Preço Total



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global estimado do presente instrumento é de R\$ _____ (_____), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O **pagamento das licenças** efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias após a liberação do software para instalação e registro ou entrega de mídias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no parágrafo décimo terceiro da cláusula terceira, e à apresentação da garantia na forma da Cláusula Oitava.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **pagamento do treinamento** efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias após a conclusão da última turma, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no parágrafo sétimo da cláusula terceira, e à apresentação da garantia na forma da Cláusula Oitava.

PARÁGRAFO QUARTO - Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima.

PARÁGRAFO QUINTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante dos parágrafos segundo e terceiro desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido nos parágrafos segundo e terceiro e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



SENADO FEDERAL

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

O preço é fixo e irredutível.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho _____ e Natureza de Despesa _____, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho n.º _____.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de R\$ _____ (_____), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo ao Gestor do contrato, em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da via assinada do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

I – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

III – prejuízos diretos causados ao SENADO e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A garantia apresentada será avaliada pelo SENADO, não se admitindo qualquer restrição ou condicionante à sua plena execução, sobretudo se apresentada em alguma das formas previstas nos incisos II e III do caput desta cláusula, garantia que será rejeitada se houver exclusão ou omissão de quaisquer das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, nos termos do parágrafo anterior.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o SENADO, pelo prazo de até 2 (dois) anos;



SENADO FEDERAL

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I - apresentar documentação falsa;

II – fraudar a execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início a prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo terceiro.

PARÁGRAFO QUINTO – Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado na execução de alguma parcela, ou sua execução de forma insatisfatória, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEXTO – Findo o prazo limite previsto no parágrafo anterior, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Quarto da Cláusula Quarta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo primeiro.

PARÁGRAFO OITAVO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos parágrafos quarto e quinto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO NONO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Oitava sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor global do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do parágrafo quinto da cláusula décima primeira, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II – a não reincidência da infração;
- III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e
- V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela



SENADO FEDERAL

decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no parágrafo décimo primeiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de recebimento definitivo das licenças de software e servidor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.



SENADO FEDERAL

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 20__

**DIRETORA-GERAL
SENADO FEDERAL**

**REPRESENTANTE
CONTRATADA**

DIRETOR DA _____
DIRETOR DA _____



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPELI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 122/2016

(Processo nº 00200.020425/2013-10)

ANEXO 4

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

A licitante deverá enviar sua proposta de preços, juntamente com o instrumento de outorga de poderes do representante legal da empresa que assinará o contrato, conforme modelo abaixo, à Comissão Permanente de Licitação, nos termos do Capítulo IX - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº /						
Data de abertura:						
Nome da empresa:						
CNPJ:						
Endereço:						
CEP:						
Telefone: (DDD)						
Fax: (DDD)						
E-mail:						
Dados Bancários:						
Nome do Representante legal da empresa: (que irá assinar o contrato)						
CPF: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)						
RG/órgão emissor: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)						
Instrumento de outorga de poderes: (encaminhar cópia do instrumento de outorga de poderes)						
Certificação digital: O representante legal da empresa que assinará o contrato possui certificação digital ICP Brasil? () Sim () Não						
ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
					R\$	R\$
					R\$	R\$
					R\$	R\$
VALOR TOTAL						R\$

Instruções de preenchimento:

A licitante deverá informar os preços por item, total do item, e total global da proposta, seguindo a numeração constante no edital.

O instrumento de outorga de poderes ao representante legal que irá assinar o contrato deverá ser encaminhado em anexo à proposta de preços.

Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos.

A proposta de preços deverá estar datada e assinada.